



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, como adiante se segue: Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs. (Sras.) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza e Juízes Convocados Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença Exm^a. Sra. Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho. Os (as) Exmos (as) Srs (as) Desembargadores (as) Vanda Maria Ferreira Lustosa e José Marcelo Vieira de Araújo participaram de forma telepresencial, apenas para julgarem os processos em que estão vinculados, por motivo de viagem oficial. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar em razão de licença para aperfeiçoamento profissional. Participaram os Exmos. Srs. Juízes Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e Fernando Antônio da Silva Falcão, convocados, respectivamente, nos termos do ATO GP16/2025 e PROAD n. 924/2025. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 3ª sessão presencial, realizada em dezenove de março de 2025, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.178/2025, em 10/3/2025, às fls. 1/6, com publicação em 11/3/2025, **passou ao julgamento dos processos da Sala Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0002691-94.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança vindicada para manter a decisão liminar que determinou a suspensão da Ordem de constrição das contas das Impetrantes, com a liberação dos valores já bloqueados, de modo que a constrição de bens das impetrantes fique limitada às cotas sociais da empresa LC EMPREENDIMENTOS LTDA / LC HOTÉIS E TURISMO LTDA., CNPJ 35.272.111/0001-31, bem como sobre os imóveis que pertenciam àquela empresa ao tempo da transferência para as impetrantes, inclusive o Sítio Santo Onofre, registrado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió - AL. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 Processo Nº MSCiv-0002980-27.2024.5.19.0000** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, confirmar a liminar deferida e manter a decisão que deferiu parcialmente a medida liminar para determinar o sobrestamento da execução, vedando a liberação do valor bloqueado em conta bancária, necessário para a satisfação da execução, e autorizando a liberação do valor excedente em favor da impetrante. Custas, pela União, no importe de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.412,00. (mil quatrocentos e doze reais), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT.. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº AR-0002825-24.2024.5.19.0000** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. Assegurada a sustentação oral pela autora o advogado André Luis Wagner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Mallmann, OAB/AL 13.672. **Decisão:** por unanimidade, encaminhar os presente autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação juntamente com o processo principal. **Ordem: 19 Processo Nº DCG-0002910-10.2024.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral, pelo suscitante, a advogada Marília Lira de Souza, OAB/AL 19.213. Fez sustentação oral, pelo suscitado, o advogado Gabriel Vilela Borges, OAB/AL 20.100. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Dissídio Coletivo e, no mérito, indeferir o pedido de declaração de ilegalidade da greve levada a efeito pelos trabalhadores representados pelo sindicato suscitado, devendo haver pagamento pelos dias de paralisação, devendo tais dias serem compensados na forma determinada pelo Conselho, com no máximo uma hora a mais de trabalho por dia. E no exercício do poder normativo desta Justiça do Trabalho, estabelecer as seguintes condições de trabalho para as partes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** A vigência da presente sentença normativa tem início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, mantida a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente decisão normativa se destina aos trabalhadores do CRF/AL, representados pelo Sindicato dos Funcionários em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Alagoas - SINCOAL-AL. **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL** Os salários dos funcionários do CRF/AL serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2024 no percentual de 5,0% (cinco inteiros percentuais) sobre o salário-base, de modo a assegurar a reposição das perdas salariais. **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** O CRF/AL assegura o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base a título de gratificação de função, para aqueles do quadro permanente que exercem cargos de direção, gerência, coordenação, chefia ou outras equivalentes, com jornada de 08 horas diárias, sem receber horas extras. Não podendo ser inferior a 1/3 do salário efetivo do cargo (bruto), nos termos do parágrafo 2º, do artigo 224, da CLT, alterado pelo Decreto-lei 754/1969 **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** Documento assinado eletronicamente por GABRIEL VILELA BORGES, em 19/02/2025, às 17:51:58 - 955e7c5 O CRF/AL pagará entre fevereiro e o último dia útil de novembro a primeira parcela do décimo terceiro salário, conforme requerido pelo trabalhador. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS** O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas efetuará o pagamento dos salários mensais até o 5º dia útil do mês subsequente. **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** O CRF/AL fornecerá mensalmente auxílio alimentação com valores fixos de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os funcionários com carga horária de 8 horas semanais, de R\$ 900 (novecentos reais) para os funcionários com carga horária de 6 horas semanais e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os funcionários com carga horária de 4 horas semanais. Parágrafo primeiro: Este benefício será concedido mensalmente, inclusive, durante os períodos de férias, auxílio-doença e licença maternidade. Parágrafo segundo: O auxílio-alimentação: a) Não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração; b) Não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; c) Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e Imposto de Renda; d) Não acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes; e) Não incidirá sobre ele nenhum desconto. **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE** O CRF/AL se obriga a firmar convênios que forneçam assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como "plano referência de assistência à saúde", conforme art. 10 da Lei 9.656/98, integralmente, para os servidores do quadro permanente a seus trabalhadores, sem ônus. Parágrafo primeiro: O auxílio-saúde: a) Não será incorporado ao salário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vencimento, remuneração; b) Não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; c) Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e Imposto de Renda; d) Não acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes; e) Terá caráter indenizatório; f) Não incidirá sobre ele nenhum desconto; g) Será repassado, mensalmente, em folha de pagamento. CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL CRF/AL concederá auxílio-combustível aos trabalhadores, mediante renúncia ao benefício do auxílio - transporte, instituído pela lei 7.418/85, os servidores do CRF/AL, farão jus ao recebimento de uma ajuda de custo, no valor máximo de até R\$ 300,00 (trezentos reais) referente às despesas com combustível. CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS O CRF/AL divulgará em janeiro o calendário de feriados e dias facultativos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTOS / DIÁRIAS O CRF/AL assegura ao trabalhador o pagamento de diárias, conforme Regimento Interno. Parágrafo único: O CRF/AL se compromete a contabilizar como horas trabalhadas os deslocamentos dos/as funcionários/as quando em viagens a trabalho e em atividades externas a serviço do Conselho. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE O CRF/AL assegura a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente para frequentar cursos regulares em níveis de educação básica, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação, sem redução de salário e/ou benefícios. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS E ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho no âmbito do CRF/AL. Parágrafo primeiro: A compensação das horas excedentes em folgas será permitida mediante anuência expressa da Presidência e ocorrerá dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária. Parágrafo segundo: As horas negativas poderão ser compensadas através de horas trabalhadas, mediante autorização expressa da Diretoria e acordado com o/a funcionário/a, não caracterizando as mesmas como horas extras, devendo ser registrado pela Coordenação Executiva na folha de ponto. Parágrafo terceiro: Nos casos em que o/a funcionário/a exceder 06 (seis) horas diárias trabalhadas, o intervalo para almoço/refeição deverá ser de 1h. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E FOLGAS O CRF/AL concederá folga ao funcionário, sem prejuízo salarial, quando seu aniversário coincidir com dia útil, de funcionamento normal da entidade. Sem qualquer prejuízo do salário, o/a funcionário/a poderá se ausentar do serviço, nas hipóteses previstas na CLT. O servidor do quadro permanente, que não esteja em estágio probatório, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, não sendo este período de afastamento considerado para contagem de tempo de serviço, 13º salário, Férias ou para qualquer outro efeito, inclusive legal. Parágrafo primeiro: O licenciamento e sua renovação ficam condicionados à declaração da chefia imediata do não prejuízo das atividades do CRF/AL durante o período de afastamento e aprovação da diretoria do CRF/AL. Parágrafo segundo: Este benefício poderá utilizado anualmente, desde que respeitado o interstício mínimo de 1 (um) ano desde licença sem vencimentos anterior. Parágrafo terceiro: A solicitação deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data pretendida para o afastamento do servidor. Parágrafo quarto: A prorrogação do afastamento deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao seu retorno. Parágrafo quinto: A presente licença não poderá ser somada as demais hipóteses de licença previstas na CLT. O CRF/AL concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias para os funcionários e licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as funcionárias, a contar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

data de nascimento e/ou adoção de seu/s filho/s, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO O CRF/AL se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho de seus empregados, conforme as normas de dedetização, saúde, higiene e segurança vigentes no país (artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal). CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME Quando exigido para a prestação dos serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRF/AL fornecerá uniforme (vestuário) aos seus trabalhadores, sem ônus, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO O CRF/AL encaminhará ao SINCOAL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL O CRF/AL se compromete a coibir o assédio moral de qualquer modalidade, no ambiente de trabalho, e a abrir Processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato para apurar assédio moral sofrido por empregado/a da categoria. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINCOAL e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, poderão ter acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E CARREIRA O CRF/AL manterá as disposições previstas em seu Plano de Cargos e Carreira - PCCS. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO DE SERVIDORES As demissões dos servidores do quadro permanente do CRF/AL somente se procederão por justa causa, mediante Processo administrativo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES O SINCOAL é parte legítima para propor em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no artigo 8º, III, da Constituição Federal e do artigo 513, "a", da CLT. Parágrafo único: O SINCOAL efetuará o depósito deste Acordo Coletivo no Ministério do Trabalho CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES O CRF/AL garante manter todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS O presente Acordo Coletivo produzirá seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0002903-18.2024.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral, pelo impetrante, o advogado Henrique Martins Barbosa Neto, OAB/MS 19.374. **Decisão:** por unanimidade, ratificando os termos da decisão liminar de ID f8c908e, no mérito, denegar a segurança. Custas pelo banco, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0002789-79.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo litisconsorte. **Decisão:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança vindicada, em definitivo, para limitar a Ordem de bloqueio mensal a uma quantia correspondente a 30% (trinta por cento) dos salários do impetrante, até a integral satisfação do crédito em execução nos autos da reclamação trabalhista nº 0065200-16.1991.5.19.0001. Custas no valor de R\$ 199,22, calculadas sobre R\$ 9.961,16, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000075-15.2025.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado Marcos Vinício da Cruz, OAB/MG 134.424, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela litisconsorte. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação, suscitada pela trabalhadora litisconsorte e, reiterando os termos da decisão liminar de ID 1b976fa, no mérito, denegar a segurança. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000113-27.2025.5.19.0000** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Assegurada a sustentação oral pelo impetrante o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000074-30.2025.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID 59edb24, conceder em definitivo a segurança para tornar sem efeito a Ordem de suspensão da CNH do impetrante, além de deferir ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000076-97.2025.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por unanimidade, extinguir a ação, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000082-07.2025.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por maioria, mantendo os termos da decisão liminar de ID 4594578, indefinir a segurança. Deferidos ao impetrante, todavia, os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Revisora e o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que concediam a segurança, para cancelar a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do executado, devendo o Juízo de origem expedir ofício ao Detran-AL. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0002897-11.2024.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por unanimidade, DEFERIR PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar a limitação de penhora em salário do impetrante ao montante de 30% (trinta por cento), até integral quitação da dívida, com devolução de valores já eventualmente penhorados que ultrapassem esse limite. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0002913-62.2024.5.19.0000** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, extinguir o Processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC. Custas pelo litisconsorte no importe de R\$ 28,24, calculadas com base no valor dado à causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0002945-67.2024.5.19.0000** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por maioria, conhecer da presente Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 966, inciso V, do CPC, para desconstituir a decisão proferida na ATOrd 0010563-37.2013.5.19.0004, julgando-se improcedente a citada reclamação trabalhista. No tocante ao pedido de devolução dos valores pagos, entende-se que os valores só podem ser devolvidos se pagos após a decisão do STF que determinou o sobrestamento dos processos. Assim, indefiro o pedido de restituição, salvo se o pagamento foi posterior à decisão do STF que determinou o sobrestamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Custas pelos réus no percentual de 2% sobre o valor da causa. Condenam-se os réus ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 5%(cinco por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que fixava em 10% o percentual dos honorários advocatícios. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0003029-68.2024.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por unanimidade, deferir parcialmente a segurança, para limitar a penhora a 10% do salário mensal da impetrante, até integral quitação do débito, devendo o valor penhorado acima desse percentual ser a ela devolvido, além de deferir à impetrante os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0002634-76.2024.5.19.0000** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, no mérito, conceder a segurança, mantendo a liminar concedida à fls. 552-557. Custas, pela impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0002709-18.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança vindicada para vedar a liberação dos valores constringidos na conta bancária do impetrante até o julgamento do incidente de desconconsideração de personalidade jurídica do impetrante nos autos principais. Custas no valor de R\$ 854,93, calculadas sobre R\$ 42.746,98 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0002813-10.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, extinguir a presente ação, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, incisos IV e VI do novo CPC. Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0002884-12.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por maioria, conhecer e denegar a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos o Exmo. Sr. Desembargador Relator e a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que concediam parcialmente a segurança para tornar sem efeito a decisão da autoridade dita coatora com relação à suspensão das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) dos impetrantes. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 18 Processo Nº MSCiv-0002908-40.2024.5.19.0000** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz convocado Relator. **Ordem: 21 Processo Nº MSCiv-0002996-78.2024.5.19.0000** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, admitir o remédio heroico e, no mérito, CONCEDER EM PARTE a segurança postulada para determinar que os bloqueios nas contas do impetrante fiquem limitados a 30% de sua remuneração mensal (R\$ 1.100,74), devendo ser desbloqueado e liberado ao impetrante o valor excedente, salvo aqueles que não têm relação com a renda mensal. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 22 Processo Nº MSCiv-0002997-63.2024.5.19.0000** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, admitir o remédio heróico. No mérito, deferir a gratuidade judiciária postulada pelo autor e **CONCEDER EM PARTE** a segurança postulada para determinar que a penhora mensal sobre os proventos salariais do impetrante fique limitada a 30% dos valores líquidos, devendo ser liberado o excedente já bloqueado. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 23 Processo Nº 0000392-13.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 24 Processo Nº 0000040-55.2025.5.19.0000 (Ag. Reg.)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº 0002830-46.2024.5.19.0000 (ED)** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para esclarecer que a majoração do percentual de bloqueio de 10% para 20% do salário mensal bruto da impetrante foi resultado da deliberação do Colegiado na sessão de julgamento, mantendo-se inalterado o dispositivo do acórdão embargado. **Ordem: 26 Processo Nº 0003003-70.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.)** Relator FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação. Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia dois do mês de abril de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.